



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 Pró-Reitoria de Administração - PROAD
 Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
 Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
 Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
 CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
 Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259
 Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
 CONTRATOS/PROAD/DPC



CONTRATO Nº 1351/201

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/SC

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/SC**, Entidade da FIESC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0001-55, sediado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, no bairro Itacorubi, em Florianópolis/SC, doravante designado **CEDEnte**, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. Jefferson de Oliveira Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 3.415.229-6, expedida pelo SSP/SC e CPF nº 122.753.538/44, tendo em vista o que consta no Processo nº 23080.009847/2017-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº 261/2017, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei. 8666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cessão de uso do espaço físico dos laboratórios de propriedade do **CEDEnte**, descritos na tabela abaixo, situados na Unidade do SENAI de Blumenau, na Rua São Paulo, nº 1147, no bairro Victor Konder, em Blumenau/SC, que serão utilizados nas aulas práticas dos cursos de Engenharia do Campus de Blumenau da **CESSIONÁRIA**.

Sala	Descrição	Valor anual
B-08	Laboratório de hidráulica e pneumática	R\$ 10.110,00
C-09	Laboratório de automação industrial	R\$ 10.070,00
D-01	Laboratório de acionamentos elétricos	R\$ 11.550,00
D-09	Laboratório de informática	R\$ 9.020,00

Parágrafo único - O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade da Unidade do SENAI de Blumenau/SC e do Campus Blumenau da **Universidade Federal de Santa Catarina**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDEnte

a) Disponibilizar os laboratórios descritos na Cláusula 1ª, contendo os equipamentos de apoio didático-pedagógicos necessários ao funcionamento do curso, que serão utilizados conforme cronograma definido pela **CESSIONÁRIA** e agendamento prévio junto ao **CEDEnte**;

Wanessa Figueredo
 DIRETOR - FIESC

- b) Cientificar a CESSIONÁRIA pelos problemas detectados, que eventualmente possam aparecer na utilização do espaço físico e seus equipamentos;
- c) Analisar previamente as solicitações da CESSIONÁRIA para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado, facultando-lhe efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias, podendo retirá-las, sem qualquer indenização a CEDENTE;
- d) Emitir planilha com o quantitativo de horas utilizadas pela CESSIONÁRIA até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da utilização e a Nota Fiscal com o valor correspondente para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) Utilizar os espaços físicos objeto deste Contrato exclusivamente para o fim descrito na Cláusula 1ª deste instrumento;
- b) Obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade do CEDENTE, bem como às normas de utilização do imóvel;
- c) Fazer uso dos espaços cedidos pelo CEDENTE no estado em que se encontram, zelando pelo seu patrimônio, arcando com os custos de implementação de benfeitorias e reparos que se fizerem necessários, de forma a capacitar os laboratórios ao pleno e perfeito uso e funcionamento;
- d) Solicitar análise prévia do CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração nos espaços físicos a serem utilizados pela CESSIONÁRIA;
- e) Autorizar, a qualquer tempo, a vistoria das áreas objeto do presente contrato, pelo CEDENTE, para verificar o fiel cumprimento do mesmo;
- f) Assumir os danos causados aos equipamentos do CEDENTE e à terceiros, por qualquer motivo, assim como os espaços cedidos, promovendo os respectivos reparos ou ressarcimentos, com exceção daqueles ocorridos por meio de fatos ou eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior;
- g) Não permitir que os espaços cedidos sejam penhorados por terceiros, em garantia de eventuais créditos contra a CESSIONÁRIA, assim como não oferecê-los em garantia de qualquer obrigação, ou cedê-los à terceiro, seja a qualquer título;
- h) A CESSIONÁRIA fica sujeita a todas as obrigações imputáveis ao fiel depositário, na forma da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo espaço cedido, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE a importância anual de R\$ 40.750,00 (quarenta mil, setecentos e cinquenta reais), que será paga em parcelas que corresponderão ao quantitativo de horas mensais utilizadas pela CESSIONÁRIA, apurado em planilha a ser emitida pelo CEDENTE, conforme item "d)" da Cláusula 2ª.

Parágrafo primeiro – O pagamento acontecerá em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal emitida pelo CEDENTE.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no pagamento pela CESSIONÁRIA, o valor devido ao CEDENTE será acrescido de e juros de 0,5% ao mês.

Parágrafo terceiro – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CESSIONÁRIA estará sujeita, por irregularidades decorrentes do uso do bem, pela inobservância das cláusulas deste contrato e pelo não cumprimento dos prazos e normas aqui estipulados, às seguintes penalidades:

- a) advertência (por escrito);

Wanessa Figueredo
DADR - FIESC

- b) suspensão do uso do espaço físico até que seja sanada a irregularidade;
- c) rescisão contratual sem prejuízo do ressarcimento pelos danos provocados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

As partes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a vigência do mesmo, de comum acordo ou quando não existir o cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente a interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro – Em caso de rescisão, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas.

Parágrafo segundo – Este instrumento poderá também ser modificado, mediante assentimento das partes, através de Termos Aditivos, desde que manifestado tal interesse por escrito, em todas as situações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta cessão será de 07/08/2017 a 06/08/2018, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CESSIONÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Blumenau, que será o competente para dirimir questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos.

Florianópolis, 18 de Julho de 2017.

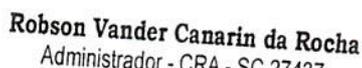

Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
CESSIONÁRIA


Jefferson de Oliveira Gomes
CPF: 122.753.538-44
CEDENTE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: 887711489 49


Nome: *Diamara Goulart*
CPF: 592.933.810-87


Robson Vander Canarin da Rocha
Administrador - CRA - SC 27437
SIAPE 2120373 - MASIS 193733

